

ACORDO Nº 01.013.10.2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
3ª REGIÃO E A FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE DE
LISBOA (FDUL), OBJETIVANDO A
MÚTUA COOPERAÇÃO
EDUCACIONAL.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, brasileiro, empossado em 17 de fevereiro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado TRF3, e a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), situada na Alameda da Universidade, Lisboa/PT, CEP 1649-014, NIPC sob nº 502 736 208, representada por seu Presidente, Professor Catedrático FERNANDO ARAÚJO, portador do documento de identificação nº 5020770, doravante denominada FDUL, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 95 e 96 da Lei nº 8.112/90, e artigo 12 da Resolução nº 5/08 do Conselho da Justiça Federal, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica acadêmica entre os partícipes, visando, entre outros, ao intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, com a instituição dos respectivos procedimentos, nas áreas de Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação (2º e 3º Ciclos), Admissão ao Doutorado/Doutoramento, Intercâmbio de Docentes e Regime de Pós-Doutorado/Pós-Doutoramento, conforme Anexos de I a IV que integram o presente Acordo.



§ 1º A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

§ 2º A participação nos cursos realizados sob a égide deste Acordo respeitará as regras estabelecidas por ambos, em cada modalidade, conforme edital de convocação divulgado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste Acordo, respeitada a legislação vigente sem prejuízo de, notadamente, atender os seguintes aspectos:

I — certificar previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada candidato, ficando expresso que o processo seletivo respeitará as regras da FDUL e a legislação federal brasileira e as normas do TRF3 que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial a aplicação da Resolução nº 5/2008 do CJF;

II – remover entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados pelos participantes;

III – procurar assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante;

IV — designar um representante de cada partícipe para integrar a Comissão Paritária, que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

§ 1º Os partícipes entendem que o presente Acordo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos acadêmicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes internacionais.

§ 2º O presente Acordo não prejudica os convites dirigidos a docentes e palestrantes indicados para, a título individual e sem encargo para as escolas de origem, participar em quaisquer eventos científicos ou universitários.



§ 3º As designações serão realizadas mediante correspondência endereçada nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA DO AFASTAMENTO E DAS DESPESAS COM O CURSO

O TRF3 não custeará as despesas de afastamento do magistrado para participação no curso, ficando autorizado tão somente o afastamento com ônus limitado, respeitados o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal brasileira e nas normas do TRF3 que cuidam dos processos de afastamento para capacitação de servidores, em especial a aplicação da Resolução nº 5/2008 do CJF.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados com espeque neste Acordo somente serão permitidas mediante a prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

§ 1º Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

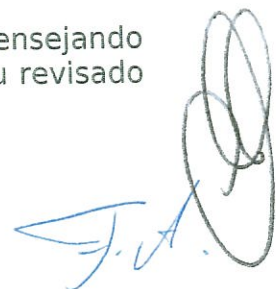
§ 2º São de livre divulgação os trabalhos científicos quando publicados em periódicos de divulgação científica ou como monografias acadêmicas ou livros científicos ou ainda congressos e simpósios acadêmicos, desde que satisfaçam a legislação federal referente à ética em pesquisa, e respeitem os termos do *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente cooperação não implicará em qualquer ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas de cada um, onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente não prevista neste ajuste, ensejando a necessidade de instrumentalizar, este poderá ser aditado ou revisado



mediante consenso e solicitação dos partícipes, respeitada a essência do objeto.

Parágrafo único — Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os estudos e projetos de pesquisas gerados a partir deste ajuste, bem como as correspondências que vierem a ser trocadas entre os partícipes, e qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer dos partícipes, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta cooperação será rescindida por infração legal, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou divergências que não forem dirimidas administrativamente, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único — Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação, a conclusão e/ou encerramento de cada um dos trabalhos e das atividades que estiverem em curso.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico.

1. As comunicações dirigidas ao TRF3 deverão ser endereçadas à Avenida Paulista nº 1.842, 4ª andar, Edifício Funcef Center, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-924.



2. As comunicações dirigidas à FDUL deverão ser endereçadas à Alameda da Universidade, Lisboa/PT, CEP 1649-014.

Eventuais alterações de endereços dos partícipes deverão ser informadas por escrito ao TRF3.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

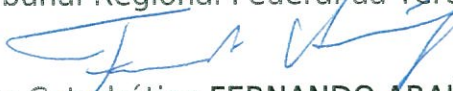
Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, de outubro de 2013.



Desembargador Federal **NEWTON DE LUCCA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



Professor Catedrático **FERNANDO ARAÚJO**
Presidente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Testemunhas:



Prof.a Doutora Paula Vaz Freire
BI nº: 7331825

Leila Paiva Morrison
Juíza Federal em auxílio à
Presidência do TRF3

ANEXO I

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO / 2º E 3º CICLOS

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, nos seguintes termos:

- 1) podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos no TRF3ªRegião que pretendam frequentar o 2º Ciclo (Mestrado) ou o 3º Ciclo (Doutorado / Doutoramento) na FDUL;
- 2) cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida à apreciação do TRF3ªRegião antes de ser remetida para a FDUL;
- 3) o TRF3ªRegião e a FDUL fixarão anualmente, por acordo, o número de vagas disponíveis;
- 4) compete TRF3ªRegião fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares, após o que comunicará à FDUL o número total de candidaturas formalmente válidas;
- 5) no caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância;
- 6) a seriação atenderá à classificação obtida pelo Candidato na Graduação (1º Ciclo) ou em anteriores Pós-Graduações (2º Ciclo), às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos;
- 7) o TRF3ªRegião fixará novo prazo para preenchimento, pelo candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias;
- 8) o TRF3ªRegião enviará ao Gabinete de Mestrados / Doutorados da FDUL toda a documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação;
- 9) o Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:



- ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;

- ser dispensado, pela FDUL, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;

- ser recebido pela FDUL como membro de pleno direito da sua comunidade académica.

10) as Partes neste Acordo diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na FDUL, e apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros;

11) o Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:

- a) cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
- b) frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na FDUL;
- c) sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;
- d) respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da FDUL;
- e) prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelas Partes neste Acordo.

12) as Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas;

13) verificado pela FDUL que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutorado / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível ao TRF3ª Região para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação;

14) verificado pela FDUL que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto ao TRF3ª Região o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela FDUL;

15) admitido o Estudante de Pós-Graduação / 2º Ciclo à preparação da tese de Mestrado, deve a FDUL proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não;

16) admitido o Estudante de Pós-Graduação / 3º Ciclo à preparação da tese de Doutorado / Doutoramento, este indicará se pretende sujeitar-se ao regime da FDUL ou se pretende optar por um regime de co-tutela;



I - no primeiro caso, deve a FDUL proceder ao registro do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não;

II - no segundo caso, abre-se o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento.

17) tanto no caso do Mestrado (2º Ciclo) como no caso do Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo), a admissão a provas finais depende do parecer favorável do Orientador de tese – podendo haver recurso, a pedido do próprio Orientador, ao parecer de um relator externo, escolhido entre o corpo docente da FDUL;


18) a prova final de Mestrado (2º Ciclo) terá lugar na FDUL, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverá participar da banca / júri, sempre que possível, pelo menos um elemento do corpo docente do TRF3ªRegião;

19) a prova final de Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo) terá lugar na FDUL, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverão participar da banca / júri elementos do corpo docente do TRF3ªRegião que tenham o grau de Doutor – um deles, pelo menos, com o encargo de assegurar parte da arguição da tese;

20) o resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e o TRF3ªRegião. Em caso de aprovação, a FDUL emitirá um Diploma comprovativo;

21) se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos;

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.



Desembargador Federal **NEWTON DE LUCCA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



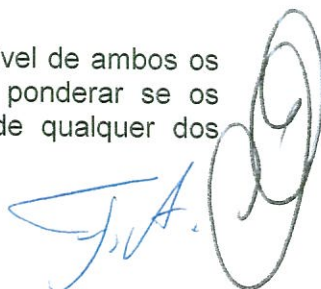
Professor Catedrático **FERNANDO ARAÚJO**
Presidente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

ANEXO II

ADMISSÃO AO DOUTORADO / DOUTORAMENTO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) o Doutorando indicará, no momento de apresentar o seu pedido de admissão no TRF3ªRegião que pretende elaborar a sua dissertação em regime de co-tutela;
- 2) admitido o Candidato, o TRF3ªRegião indicará um Orientador de tese, após o que encaminhará para a FDUL os elementos que habilitem esta a avaliar o pedido;
- 3) não havendo recusa do lado da FDUL, esta indicará o seu próprio Orientador de tese;
- 4) avaliado o pedido, pode qualquer das Partes neste Acordo condicionar a sua aceitação à frequência, pelo Candidato, de um Curso de Doutorado, ou de um Curso de Doutorado diverso daquele que o Candidato tenha frequentado já;
- 5) ouvidas as Partes neste Acordo e atentos os limites legais, os Orientadores definirão os prazos relevantes para o Doutorando, sejam os respeitantes a relatórios intermédios de actividade, seja o relativo à entrega da dissertação;
- 6) ouvidas as Partes neste Acordo, os Orientadores definirão em que termos é requerida a presença efectiva do Doutorando na FDUL, e definirão os tempos mínimos de permanência exigíveis;
- 7) as Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Doutorando e à articulação entre os Orientadores de tese;
- 8) as Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do Doutorando, e podem exigir dos Orientadores de tese, para esse efeito, uma prestação periódica de informações;
- 9) a defesa da tese é única e terá lugar na FDUL, sujeitando-se às correspondentes formalidades, nomeadamente quanto à composição da banca / júri – com a ressalva de que essa composição terá que incluir necessariamente os Orientadores;
- 10) a admissão a essa prova final está condicionada ao parecer favorável de ambos os Orientadores de tese – o qual, além dos méritos da tese, deverá ponderar se os objectivos da co-tutela foram efectivamente alcançados. A pedido de qualquer dos



Orientadores pode haver recurso a dois relatores externos, escolhidos entre o corpo docente das Partes neste Acordo;


11) o resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e ao TRF3ª Região. Em caso de aprovação, a FDUL emitirá um Diploma comprovativo, no qual se fará expressa menção à co-tutela;

12) cabe aos Orientadores proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas;

13) se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do Doutorado / Doutoramento em co-tutela.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.



Desembargador Federal **NEWTON DE LUCCA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



Professor Catedrático **FERNANDO ARAÚJO**
Presidente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

ANEXO III

INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

- 1) o procedimento descrito neste Acordo não se aplica aos casos ressalvados pelo número IV do ACORDO-QUADRO;
- 2) podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das instituições Partes neste Acordo;
- 3) cada candidatura será apresentada na Instituição em que o Candidato presta serviço (doravante, a Instituição de Origem), acompanhada de um projecto de actividades a desenvolver na Instituição parceira (doravante, a Instituição de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Instituição de Acolhimento;
- 4) o Candidato cujo projecto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Instituição de Acolhimento, ou simultaneamente em ambas as instituições Partes neste Acordo, actividades:
 - de docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação leccionados na Instituição de Acolhimento, dentro do respectivo calendário lectivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;
 - outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projectos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projectos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projectos internacionais, ou outras);
- 5) ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus académicos;
- 6) as Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso;
- 7) no caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Instituição de Origem, se necessário em articulação com a Instituição de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objectivamente entendidas como prioritárias;



8) pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Instituição de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto;

9) as Partes neste Acordo reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efectivo por parte de um Professor Visitante;

10) o Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:

- colaborar activamente com a comunidade académica da Instituição de Acolhimento;
- promover a intensificação dos contactos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;
- manter informada a Instituição de Origem quanto ao desenvolvimento das suas actividades;

11) as Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros;

12) se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes;

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.



Desembargador Federal **NEWTON DE LUCCA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



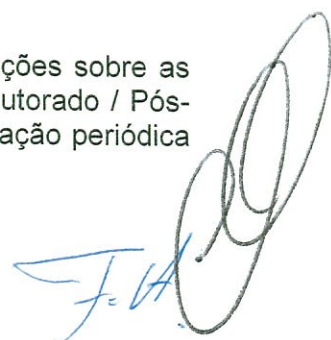
Professor Catedrático **FERNANDO ARAÚJO**
Presidente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

ANEXO IV

REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento na FDUL qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil ou em Portugal;
- 2) serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste Acordo;
- 3) nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste Acordo;
- 4) no requerimento deve vir indicado um Projecto de Actividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a FDUL;
- 5) o requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projecto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, de entre o corpo docente doutorado da FDUL. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a FDUL indicará esse Supervisor;
- 6) o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento reclama, cumulativamente:
 - a presença efectiva do participante na FDUL, por um período mínimo estabelecido com o Supervisor.
 - a apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa:
 - i. na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
 - ii. na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras colectivas ou em revistas de qualidade reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.
 - a participação em actividades lectivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela FDUL ou pelo Supervisor.
 - o preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão;
- 7) as Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 8) as Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações;



9) findo o período de presença do participante na FDUL, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de actividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste Acordo, acompanhado de um parecer do Supervisor;

10) nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido TRF3ªRegião, pode ser emitido, pela FDUL, um documento atestando a presença efectiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase;

11) uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do facto a ambas as Partes neste Acordo, juntando um novo parecer do Supervisor.

12) poderá então o participante requerer à FDUL que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento;

13) cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas;

14) se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.



Desembargador Federal **NEWTON DE LUCCA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



Professor Catedrático **FERNANDO ARAÚJO**
Presidente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa